



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 721178/2018
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E DE LICENÇAS DE CONSELHEIROS ÀS REUNIÕES DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0092-08/2019	

Dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 25 e 26 de julho de 2019, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que em seu artigo 36, §2º especifica os casos nos quais o conselheiro perderá seu mandato:

“(…)

III - ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano. “

Considerando os artigos do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, nos quais:

- Art. 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros às reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada, podendo ser apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião.

- Art. 30, diz das competências dos conselheiros ao especificar, dentre outras:

Da obrigação de comparecer e participar das reuniões, no período da convocação (inciso X);

Da obrigação de participar de órgãos colegiados dos quais seja membro (Inciso XIII);

Da obrigação de comunicar, por escrito, ao presidente da respectiva autarquia ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença (Inciso XVIII);

Da obrigação de manifestar-se ao presidente ou a pessoa por ele designada sobre sua participação em reunião com a antecedência definida em seu respectivo regimento (inciso XIX).

- Art. 34, diz das competências dos plenários ao dispor, dentre outras:

Sobre o conhecimento da licença de conselheiro, a ser comunicada pelo presidente da autarquia (inciso XLVII);

Considerando a necessidade de regulamentar as justificativas de faltas de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro a reuniões para as quais ele tenha sido regularmente convocado, bem como os casos em que caiba licença do exercício do mandato a pedido do conselheiro;

Considerando os possíveis atos regimentais, administrativos e financeiros decorrentes das convocações, gerando despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço do CAU; e

Considerando a Deliberação nº 32, de 6 de junho de 2019, da Comissão de Organização e Administração, COA-CAU/BR, que solicitou à Presidência do CAU/BR o encaminhamento da minuta de deliberação plenária para a regulamentação das justificativas de faltas de conselheiros e dos casos em que caiba licença do exercício do mandato no âmbito do CAU ao Plenário do CAU/BR, para aprovação.

DELIBEROU:

1- Regulamentar que as justificativas de faltas de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo às reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado e



confirmado a presença, bem como os casos de licença do exercício do mandato, atenderão às disposições desta Deliberação Plenária, conforme descrição abaixo.

Art. 1º Serão consideradas justificadas as faltas do conselheiro titular ou de suplente de conselheiro às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado e confirmado a presença, desde que as razões indicadas sejam formalmente comprovadas por atestado médico ou respectivo documento legal, nos seguintes casos:

- I. por motivo de doença;
- II. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;
- III. comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida;
- IV. impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/BR ou do CAU/UF, ou ao local onde ocorrer a reunião;
- V. caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

§1º Para o conselheiro que, no prazo regimental, não se manifestar sobre sua participação em reunião para a qual foi regularmente convocado, será atribuída falta não justificada.

§2º O Presidente da autarquia fica dispensado de apresentar justificativa escrita, relativamente às faltas às reuniões, quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

§3º Os casos não previstos neste item serão apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, ou, na falta deste, pelo Plenário.

Art. 2º Considerar-se-á atendida a exigência de comparecimento às reuniões, objeto de convocação, a conjunção dos seguintes requisitos:

- a) assinatura do conselheiro na lista de presença da reunião; e
- b) participação do conselheiro nas discussões e deliberações das matérias.

Art. 3º A folha de frequência dos conselheiros será publicada conjuntamente com a ata ou súmula da reunião, no sítio eletrônico do CAU/BR ou do CAU/UF.

§1º Os requerimentos serão despachados pelo Presidente, ou pela pessoa por ele designada, responsável pelo acompanhamento de frequência.

§2º As faltas deverão constar em ata ou em súmula de reunião subsequente.

Art. 4º O conselheiro poderá licenciar-se:

- I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- II - para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;
- III – casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;
- IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento; e
- V – adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias.

§1º A conselheira gestante terá direito à licença maternidade por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da perda do mandato.

§2º O pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, encaminhado ao presidente da autarquia, cabendo a este fazer a comunicação ao Plenário.

§3º Encontrando-se o conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por responsável, instruindo-o com atestado médico.

2- Dar conhecimento desta Deliberação Plenária aos CAU/UF, para as devidas providências.

3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília-DF, 26 de julho de 2019.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



92ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosa	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Diego Lins Novaes Ferraz	Ausência Justificada			
PI	Fabrcio Escórcio Benevides	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	Ausência Justificada			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira				X
SP	Helena Aparecida Ayoub Silva	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 092/2019****Data: 26/07/2019****Matéria em votação:** 5.8. Projeto de Deliberação Plenária que normatiza a justificativa de falta e o pedido de licença de conselheiros das autarquias do CAU.**Resultado da votação: Sim (24) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (27)****Ocorrências:** O conselheiro Fabrcio Escórcio Benevides declarou-se a favor por motivo de problemas no aparelho keypad. O conselheiro Matozalém Sousa Santana declarou voto favorável sob o compromisso deste Plenário regrav as condições de vacância do cargo nos casos em que, concomitantemente, o conselheiro titular e respectivamente suplente solicitarem licença que tragam prejuízo à representação e às atividades do CAU.**Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: A2KX-AMMF-9HYS-KXZU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2019 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 16/08/2019 10:33:03
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 31/07/2019 15:21:58